

CONTRATO Nº 17/2024, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA INSET MASTER BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS E FORMAÇÃO DE BARREIRA QUÍMICA PARA TRATAMENTO DO SOLO, NAS DEPENDÊNCIAS DE IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM REGIÕES DO INTERIOR DO ESTADO, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula nº 1075462 e a empresa **INSET MASTER BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.827.650/0001-33, sediada na Quadra 1, 504. Av. LO 33, Lote 11 – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77027-012, E-mail: insetmaster@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, a Sra. **MARIA DO AMPARO LEITE DE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 17xxx39 SSP/TO e no CPF nº 261.xxx.xxx-20, têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 14581/2023**, oriundo da ARP nº 50/2023, formada através do Pregão nº 28/2023, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 49/2022-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e demais normas aplicáveis, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto contratação de serviços de **controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, e formação de barreira química para tratamento do solo, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências de imóveis do Ministério Público do Maranhão, no interior do Estado**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e neste contrato.

2. Este contrato se vincula ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição.

3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant. m ²	Valor Unitário	Valor Global
03	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização,			



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Maranhão.	49.662 m ²	R\$ 1,15	R\$57.111,30
04	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinícida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinícida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	9.050 m ²	R\$ 1,50	R\$13.575,00
TOTAL				R\$ 70.686,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, e

JULIO CESAR
GUIMARAES:10754
62
Assinado eletronicamente
em 11/02/2024 às 10:00

eficácia legal após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br).

2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor da contratação é de **R\$ 70.686,30** (setenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Ação: 2963 – Coordenação de Ações Essenciais à Justiça

Subação: 025189 SERVIÇOS GERAIS

Natureza da despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Nota de Empenho nº 2024NE000706 de 11/03/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.1. O prazo de validade;

- 4.2. A data da emissão;
 - 4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 4.5. O valor a pagar; e
 - 4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. A beneficiária da ARP/Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021.
2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
7. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores **Erickson Fillippe Marques Menezes, Coordenador de Serviços Gerais, matrícula 1071448 e Robert José Pereira Costa, Chefe de Seção, matrícula 1075477, FISCAL e GESTOR do contrato**, designados pela Diretoria-Geral da PGJ/MA, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.
8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de

qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. As disposições previstas neste Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório dos serviços será feito pelo fiscal do contrato, nomeado pelo contratante, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com este contrato. Caso haja alguma impropriedade, o serviço será atestado em até 5 (cinco) dias úteis;

2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis fixados pelo fiscal do contrato, às custas da Beneficiária da ARP/Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3. O recebimento definitivo dos serviços do CONTRATANTE, será feito pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Beneficiária

da ARP/Contratada pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.

5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Beneficiária da ARP/Contratada

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Procuradora Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela Beneficiária da ARP/Contratada;
2. Proporcionar à Beneficiária da ARP/Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133 de 2021;
3. Comunicar a Beneficiária da ARP/Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecida;
5. Providenciar os pagamentos à Beneficiária da ARP/Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais, nos prazos fixados.
6. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
7. Enviar a nota de empenho emitida em favor da Beneficiária da ARP/Contratada;
8. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Beneficiária da ARP/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Beneficiária da ARP/Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços no prazo e no horário devidamente agendado pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Contrato, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas;
2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 106 e ss da Lei 14.133 de 2021;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da ARP, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. Estar devidamente licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
7. A Beneficiária da ARP/Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
9. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
10. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
11. Executar os serviços, novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados na forma do item 6;
12. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
13. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;
14. Qualificações a serem atendidas pela empresa Beneficiária da ARP/Contratada
 - 14.1. A Beneficiária da ARP/Contratada deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para realização dos serviços nas áreas especificadas neste Contrato;
 - 14.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, com nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio;
 - 14.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, contribuições sociais e previdenciárias, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 14.4. Fornecer, sem qualquer ônus a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior a mão de obra para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios assim como uniformes, equipamentos de segurança individuais e seus complementos;
 - 14.5. A Beneficiária da ARP/Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão de obra que serão utilizados na execução dos serviços;
 - 14.6. Quando da realização dos serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo

químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;

14.7. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

15. Dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos a serem utilizados quando da prestação dos serviços:

15.1. Caberá à Beneficiária da ARP/Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, usando apenas materiais de qualidade, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

15.2. Todo produto a ser utilizado deverá ser aprovado pelos órgãos públicos, ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação;

15.3. Não será permitida a aplicação de produtos que danifiquem o mobiliário, instalações, contaminem a água da caixa, provoquem alergia ou sejam nocivos;

15.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução MS/ANVISA – RES nº 622 de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes;

15.5. A Beneficiária da ARP/Contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, evitando dentre outros problemas, danos à saúde dos servidores e usuários;

15.6. A Beneficiária da ARP/Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades à perfeita execução dos serviços;

15.7. Os produtos devem ter as seguintes características:

15.7.1. Não causarem manchas;

15.7.2. Serem antialérgicos;

15.7.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

15.7.4. Serem inofensivos à saúde humana;

15.7.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis;

15.7.6. Não danificarem ou causarem a morte de plantas de canteiros, árvores e gramados;

15.7.7. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

16. Da identificação e segurança dos empregados da Beneficiária da ARP/Contratada:

16.1. A Beneficiária da ARP/Contratada será obrigada a uniformizar seus funcionários designados para executar os serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de

pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios;

16.2. A Beneficiária da ARP/Contratada deverá fornecer treinamento para os funcionários e treinamento em segurança para manuseio dos produtos químicos que serão utilizados para a desinsetização da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior;

16.3. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

16.4. A Beneficiária da ARP/Contratada responsabilizar-se-á por qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer com seus contratados ou terceiros nas instalações da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior;

16.5. Manter todas as condições de habilitação, qualificação e certificações exigidas na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato respectivo;

16.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que possa vir a causar diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;

16.7. Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado pela Unidade Gestora do contratante;

16.8. Cumprir e fazer cumprir, toda e qualquer determinação proveniente das autoridades competentes, relevante à matéria objeto da contratação;

16.9. Possuir e manter preposto (caso necessário) para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual; indicar todos os meios de contato (endereço e telefone) com o preposto designado, em São Luís/MA;

16.10. Responsabilizar-se, única e exclusiva pelas consequências de transgressão de seu preposto, item 16.9;

16.11. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual;

16.12. Apresentar relatório dos serviços, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes;

16.13. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior/MA;

16.14. Apresentar cronograma para prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável, com todas as recomendações necessárias;

16.15. Para os fins do item 6.1, prestar-se-ão os serviços sempre em dias em que não haja expediente (sábados, domingos e feriados) nas dependências desta PGJ, Promotorias da Capital e Promotorias do Interior, sempre com agendamento prévio, devidamente acordado com a Unidade Gestora do Contrato;

16.16. Informar em local visível, quando da prestação do serviço;

16.17. Informar em local visível, quando da prestação do serviço;

16.18. Comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.19. Possuir licença expedida pela autoridade sanitária ou ambiental competente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA - RES nº 622 de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

16.20. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados; Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

16.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Multa de:

2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de

atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.1.3.0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.1.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

2.1.5.0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

2.1.6.As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.2.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.3.Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3.As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

5.A aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11. Indenizações e multas.

12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº

14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Este instrumento contratual será publicado no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

2. E, por assim estarem justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

JULIO CESAR
GUIMARAES:10754
62

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Dados: 2024.03.18 11:54:53
-03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

MARIA DO AMPARO
LEITE DE
OLIVEIRA:26113864120

Assinado de forma digital por
MARIA DO AMPARO LEITE DE
OLIVEIRA:26113864120
Dados: 2024.03.18 11:26:32 -03'00'

INSET MASTER BRASIL LTDA.

MARIA DO AMPARO LEITE DE OLIVEIRA

Representante Legal